

AUDIÇÃO PARLAMENTAR

Comissão de Orçamento e Finanças

Manuel Sebastião

2 de Julho de 2008

ÍNDICE

1. AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA (AdC)

2. QUADRO LEGAL DA CONCORRÊNCIA

3. OUTROS ASSUNTOS

3. OUTROS ASSUNTOS

➔ Os primeiros 3 meses do mandato

✓ PONTO DA SITUAÇÃO

- **Processos em curso: estabelecer prioridades**
- **Organização interna: identificar aspectos a rever**
- **Agenda internacional: manter presença da AdC**

✓ ACÇÕES CONCRETIZADAS OU EM CURSO

- **Acelerar instrução e decisão dos processos**
- **Finalizar processos pendentes**
- **Estudo dos combustíveis**
- **Revisão da Lei da Concorrência (Lei nº 18/2003, de 18 de Junho)**
- **Ajustamentos internos**
- **Definição de Linhas de Actuação Futura**

1. AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

➔ PRINCÍPIOS ORIENTADORES

- ✓ **DIVISA**
Servir a concorrência

- ✓ **VISÃO**
Ser uma instituição de referência em matéria de defesa e promoção da concorrência

- ✓ **MISSÃO**
Assegurar a aplicação da política de concorrência em Portugal

1. AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

➔ OBJECTIVOS ESTRATÉGICOS

1. Contribuir para aumentar a
CONCORRÊNCIA NA ECONOMIA PORTUGUESA
2. Melhorar o
SERVIÇO PRESTADO PELA AdC
3. Reforçar a
CAPACIDADE DE ACTUAÇÃO DA AdC

1. AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

➔ Objectivos operacionais

1. CONCORRÊNCIA NA ECONOMIA PORTUGUESA

- ✓ Melhorar a Lei da Concorrência
- ✓ Produzir Decisões e Recomendações de Referência
- ✓ Aprofundar cooperação com Tribunal de Contas e Reguladores Sectorias
- ✓ Promover Cultura de Concorrência

1. AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

➔ Objectivos operacionais

2. SERVIÇO PRESTADO PELA AdC

- ✓ Melhorar Qualidade
- ✓ Reduzir Prazos
- ✓ Monitorizar Custos e Benefícios
- ✓ Publicitar Decisões Judiciais no portal da AdC
- ✓ Melhorar Imagem Nacional e Internacional da AdC

1. AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

➔ Objectivos operacionais

3. CAPACIDADE DE ACTUAÇÃO DA AdC

- ✓ **Investir em Capital Humano**
- ✓ **Agilizar Organização Interna**
- ✓ **Melhorar cooperação institucional com as autoridades judiciais**
- ✓ **Consolidar Agenda Analítica**
- ✓ **Consolidar Agenda Internacional**

1. AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

➔ Indicadores

1. CONCORRÊNCIA NA ECONOMIA PORTUGUESA

- ✓ **Melhorar a Lei da Concorrência**
 - **Apresentação de proposta de revisão**

- ✓ **Produzir Decisões e Recomendações de Referência**
 - **Integridade dos processos e análises**

1. AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

➔ Indicadores

1. CONCORRÊNCIA NA ECONOMIA PORTUGUESA

- ✓ **Aprofundar cooperação com Tribunal de Contas e Reguladores Sectoriais**
 - **Dinamizar Protocolo com Tribunal de Contas**
 - **Coordenar opiniões AdC/Reguladores Sectoriais**

- ✓ **Promover Cultura de Concorrência**
 - **Realização de eventos públicos de debate e divulgação**
 - **Lançamento da revista Cadernos de Concorrência**

1. AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

➔ Indicadores

2. SERVIÇO PRESTADO PELA AdC

✓ Melhorar Qualidade

- Segurança jurídica das análises e decisões
- Solidez das análises económicas
- Casos em tribunal

✓ Reduzir Prazos

- Redução do prazo médio de instrução dos processos

1. AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

➔ Indicadores

2. SERVIÇO PRESTADO PELA AdC

- ✓ **Monitorizar Custos e Benefícios**
 - **Controlo de custos**
 - **Análises custos/benefícios**
- ✓ **Publicitar Decisões Judiciais no portal da AdC**
 - **Análise da licitude desta medida**
- ✓ **Melhorar Imagem Nacional e Internacional da AdC**
 - **Ranking da *Global Competition Review***

1. AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

➔ Indicadores

3. CAPACIDADE DE ACTUAÇÃO DA AdC

- ✓ **Investir em Capital Humano**
 - **Formação**
 - **Recrutamento**
 - **Intercâmbio com autoridades de concorrência estrangeiras, universidades e instituições multilaterais**

1. AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

➔ Indicadores

3. CAPACIDADE DE ACTUAÇÃO DA AdC

- ✓ **Agilizar Organização Interna**
 - **Reorganização departamental**
 - **Regulamentos internos**
 - **Manuais de procedimentos**
 - **Mobilidade interna**

1. AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

➔ Indicadores

3. CAPACIDADE DE ACTUAÇÃO DA AdC

- ✓ Melhorar cooperação institucional com as autoridades judiciais
 - Melhorar instrução e defesa dos processos
 - Acções de formação conjuntas
 - Protocolo de cooperação com o CEJ (Centro de Estudos Judiciais)

1. AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

➔ Indicadores

3. CAPACIDADE DE ACTUAÇÃO DA AdC

- ✓ **Consolidar Agenda Analítica**
 - **Análise de temas conceptuais relevantes**
 - **Estudos de sectores/mercados**
 - **Estudos jus-concorrenciais**

- ✓ **Consolidar Agenda Internacional**
 - **Participação nas reuniões europeias e internacionais**
 - **Partilha de conhecimentos dos temas europeus e internacionais**

1. AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

AdC e Preços

1. AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

➔ FINALIDADE DA AdC

- ✓ Estatutos (DL n° 10/2003, 18 Janeiro), Artigo 2º, n° 1
 - A AdC tem por missão assegurar a aplicação das regras da concorrência em Portugal, no respeito pelo princípio da economia de mercado e de livre concorrência, tendo em vista o funcionamento eficiente dos mercados, a repartição eficaz dos recursos e os interesses dos consumidores, nos termos previstos na Lei e nos presentes Estatutos

1. AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

➔ ATRIBUIÇÕES DA AdC

- ✓ Estatutos (DL nº 10/2003, 18 Janeiro), Artigo 6º, nº 1
 - a) Velar pelo cumprimento das leis, regulamentos e decisões destinados a promover a defesa da concorrência
 - b) Fomentar práticas e cultura de concorrência
 - c) Difundir orientações relevantes para política de concorrência
 - d) Acompanhar + cooperar a nível comunitário + internacional
 - e) Promover investigação em matéria de defesa da concorrência
 - f) Contribuir para aperfeiçoar normativo português sobre concorrência, por iniciativa própria ou a pedido do Governo
 - g) Exercer competências que direito comunitário confere
 - h) Assegurar representação técnica do Estado Português a nível comunitário e internacional em matéria de política concorrência
 - i) Exercer demais atribuições que lhe sejam legalmente cometidas

1. AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

➔ SOLICITAÇÃO DE ESTUDOS E ANÁLISES

- ✓ Estatutos (DL nº 10/2003, 18 Janeiro), artigo 6º, nº 2:

“O Ministro responsável pela área da economia pode solicitar à AdC a elaboração de estudos e análises relativos a práticas ou métodos de concorrência que possam afectar o fornecimento e distribuição de bens ou serviços ou a qualquer outra matéria relacionada com a concorrência.”

1. AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

➔ PODERES DA AdC

✓ Estatutos (DL nº 10/2003, 18 Janeiro), Artigo 7º

- Poderes sancionatórios
- Poderes de supervisão
- Poderes de regulamentação

1. AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

➔ PODERES DA AdC

✓ Poderes sancionatórios

- a) **Identificar + investigar práticas susceptíveis de infringir legislação nacional e comunitária de concorrência, Proceder à instrução + decidir sobre os respectivos processos, Aplicar, se for caso disso, as sanções previstas na lei**
- b) **Adoptar medidas cautelares, quando necessário**

1. AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

➔ PODERES DA AdC

✓ Poderes de supervisão

- a) **Proceder à realização de estudos, inquéritos, inspecções ou auditorias que, em matéria de concorrência, se revelem necessários**
- b) **Instruir e decidir procedimentos administrativos relativos à compatibilidade de acordos ou categorias de acordos entre empresas com as regras de concorrência**
- c) **Instruir e decidir procedimentos administrativos respeitantes a operações de concentração de empresas sujeitas a notificação prévia**

1. AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

➔ PODERES DA AdC

✓ Poderes de regulamentação

- a) Aprovar ou propor a aprovação de regulamentos
- b) Emitir regulamentações e directivas genéricas
- c) Propor e homologar códigos de conduta e manuais de boas práticas de empresas ou associações de empresas

1. AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

➔ CONCLUSÃO

✓ Autoridade da Concorrência (AdC)

- **Vocacionada para promoção e defesa da concorrência**
- **Dotada de recursos de acordo com esta vocação**
- **Por lei, AdC não regula preços**
- **Também por lei, AdC não monitoriza impacto de uma variação da taxa de IVA nos preços em geral**
- **Por isso, preços em geral não são objecto de atenção por parte da AdC.**
- **Determinados preços são, se houver suspeitas de práticas restritivas da concorrência por parte das respectivas empresas**

ÍNDICE

1. AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA (AdC)

2. QUADRO LEGAL DA CONCORRÊNCIA

3. OUTROS ASSUNTOS

2. QUADRO LEGAL DA CONCORRÊNCIA

➔ Quadro Legal da Concorrência em Portugal

- ✓ Lei nº 18/2003, de 18 de Junho + 2 DL com alterações
 - Lei da Concorrência (LdC)

- ✓ Decreto-Lei nº 10/2003, de 18 de Janeiro
 - Estatutos da AdC

- ✓ Lei nº 39/2006, de 25 de Agosto + Regulamento nº 214/2006, de 22 de Novembro
 - Programa de clemência (*leniency*)

2. QUADRO LEGAL DA CONCORRÊNCIA

➔ **Lei nº 18/2003, de 18 Junho, já foi objecto de duas alterações importantes, por razões exógenas à AdC**

- ✓ **1ª alteração: DL nº 219/2006, de 2 de Novembro**
 - **Resultou da transposição da Directiva das OPA**
 - **Alterou Artigos 9º e 36º**
 - **Art. 9º, Notificação prévia**
 - **Art. 36º, Investigação aprofundada**

- ✓ **2ª alteração: DL nº 18/2008, de 29 de Janeiro**
 - **Resultou da aprovação do Código dos Contratos Públicos**
 - **Alterou Artigo 45º, Sanções acessórias**

2. QUADRO LEGAL DA CONCORRÊNCIA

➔ Lei n° 18/2003, de 18 Junho

✓ 1ª alteração: DL n° 219/2006, de 2 de Novembro
(Directiva das OPA)

▪ Notificação prévia (Art. 9º)

→ Alterou n° 2: Início da contagem do prazo para notificação (divulgação de anúncio), “preliminar” no caso de “sociedades cotadas”

→ Acrescentou n° 3: Avaliação prévia de operação de concentração “projectada” passou a ser possível

2. QUADRO LEGAL DA CONCORRÊNCIA

➔ Lei nº 18/2003, de 18 Junho

- ✓ 1ª alteração: DL nº 219/2006, de 2 de Novembro
(Directiva das OPA)

- **Investigação aprofundada (Art. 36º)**

- **Alterou nº 1:** Reduz prazo máximo de instrução do procedimento decisório, quando houver investigação aprofundada:
 $120 = 30 + 90 \rightarrow 90 = 0 + 90$
- **Acrescentou nº 3:** Suspensões de prazo para solicitação de informação adicional em operações de concentração não podem exceder total de 10 dias úteis

2. QUADRO LEGAL DA CONCORRÊNCIA

➔ Lei nº 18/2003, de 18 Junho

✓ 2ª alteração: DL nº 18/2008, de 29 de Janeiro
(Código dos Contratos Públicos)

▪ Sanções acessórias (Art. 45º)

- Alterou nº 1: Inclui sanção adicional de inibição de participação em concursos públicos
- Acrescentou nº 2: Estabelece o prazo máximo de 2 anos para a sanção de inibição de participação em concursos públicos

2. QUADRO LEGAL DA CONCORRÊNCIA

➔ **Novas alterações em estudo e a propor**

- ✓ **Trabalho iniciado pelo anterior Conselho da AdC**
- ✓ **Contrariamente às duas anteriores alterações, as novas alterações a propor são motivadas por razões endógenas à AdC**
- ✓ **De facto, após os primeiros 5 anos de vida da AdC, é possível fazer balanço do que deve ser proposto mudar na Lei, baseado em “conhecimentos de experiência feitos”**
- ✓ **Ideia central: propor não apenas alterações ao articulado, mas igualmente reorganização da própria estrutura da Lei**

2. QUADRO LEGAL DA CONCORRÊNCIA

➔ **Novas alterações em estudo e a propor têm por objectivo**

- ✓ **Clarificar algumas soluções da Lei actual no âmbito de**
 - **Procedimentos de controlo de operações de concentração**
 - **Processos relativos a práticas restritivas da concorrência**
 - **Determinação dos montantes das coimas**

- ✓ **Inserir instrumentos jurídicos para**
 - **Melhorar tratamento processos sujeitos a apreciação da AdC**

- ✓ **Contribuir para diminuir litigância**
 - **Sobretudo quando motivada por dificuldades de interpretação das disposições legais**

2. QUADRO LEGAL DA CONCORRÊNCIA

➔ **DL nº 10/2003, de 18 de Janeiro (Estatuto da AdC)**

- ✓ **Serão propostas apenas as alterações que se vierem a revelar necessárias decorrentes das propostas de alteração à Lei nº18/2003, de 18 de Junho (LdC)**

2. QUADRO LEGAL DA CONCORRÊNCIA

➔ Não prevemos propor alterações

- ✓ **Lei nº 39/2006, de 25 de Agosto**
 - *Estabelece o regime jurídico da dispensa e da atenuação especial da coima em processos de contra-ordenação por infracção às normas nacionais de concorrência*

- ✓ **Regulamento nº 214/2006, de 22 de Novembro**
 - *Estabelece o procedimento administrativo relativo à tramitação necessária para obtenção de dispensa ou atenuação especial da coima nos termos da Lei nº 39/2006, de 25 de Agosto*

ÍNDICE

1. AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA (AdC)

2. LEI DA CONCORRÊNCIA (LdC)

3. OUTROS ASSUNTOS

3. OUTROS ASSUNTOS

➔ Estudo sobre combustíveis

- ✓ Continuar a acompanhar o mercado, agora com mais informação
- ✓ Em preparação: pedido de informação regular adicional às empresas petrolíferas, cadeias de grande distribuição e ANAREC
- ✓ Continuar a esclarecer assuntos relacionados com este mercado
- ✓ Questões de fundo: 3º choque petrolífero, câmbio dólar/euro e preço do Brent, mercado dos combustíveis líquidos + questão ambiental

➔ Newsletter sobre combustíveis

- ✓ Melhorias já no próximo número

3. OUTROS ASSUNTOS

➔ Decisões recentes

- ✓ **EDP / Activos EDIA (Alqueva + Pedrogão): subconcessão do controlo exclusivo sobre os direitos de exploração, pelo período de 35 anos, da componente hidroeléctrica das infraestruturas do Alqueva**
- ✓ **GALP / TGLS : concessão do direito de exploração, em regime de serviço público, pelo período de 30 anos, do Terminal de Granéis Líquidos do Porto de Sines**

3. OUTROS ASSUNTOS

➔ Relatório da OCDE, 2008

- ✓ Strengthening competition and improving infrastructure (pp. 92-109)
 - *Increase the priority on price in public procurement criteria
+ differentiate the criteria used for procurement of consulting,
infrastructure and goods and services
+ give the Competition Authority jurisdiction to issue decisions on public
procurement concessions and contracts*
 - *Consider amending the Competition Law to repeal the Government's
exceptional review power that allows it to overrule a Competition
Authority decision to block a merger.
Undertake a broad review across the economy of legal restraints on
competition*